

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:**RS000013/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:**05/01/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:**MR071936/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:**10264.200011/2024-26  
**DATA DO PROTOCOLO:**02/01/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, CNPJ n. 09.226.155/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERTON RODRIGO DE BRITO;

E

**COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL - SICOOB CENTRAL SC/RS**, CNPJ n. 80.160.260/0001-63, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). MARIA LUISA LASARIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2023 a 30 de novembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos empregados em cooperativas de crédito de qualquer natureza, singulares e centrais, bem como os empregados em federações e confederações de cooperativas de crédito (conforme Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971)**, com abrangência territorial em RS.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

É facultada às Cooperativas a adoção de compensação de horas (Banco de Horas), nos termos do § 2º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), consoante as diretrizes relacionadas neste capítulo.

**§ 1º.** A duração normal da jornada de trabalho poderá ser prorrogada sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, até o limite de 10 (dez) horas diárias.

**§ 2º.** O excesso de horas extras efetuadas no mês poderá ser compensado (uma por uma) no período máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados do mês de sua realização, sem que esse acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

I - A proporção da contagem de horas ocorrerá da seguinte forma: 1x1 (uma hora trabalhada x uma hora

de folga) quando ocorrer de segunda a sexta feira, 1x1,5 (uma hora trabalhada x uma hora e meia de folga) quando ocorrer de sábados e 1x2 (uma hora trabalhada x duas horas de folga) quando ocorrer de domingos e feriados.

§ 3º. O sistema de jornada estabelecido no caput - Banco de Horas - deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

§ 4º. É proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante, que comprovando a sua situação escolar, manifestar por escrito, seu desinteresse na aludida dilatação.

§ 5º. Encerrado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado, a partir do mês da realização jornada extraordinária ou extinguindo-se a relação empregatícia sem que tenha havido a compensação integral da referida jornada o empregado fará jus ao pagamento das horas excedentes não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras sobre a hora normal.

§ 6º. Caso o empregado estiver em débito com a sua jornada e pedir demissão, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que esse empregado tiver direito no momento da extinção do contrato de trabalho.

§ 7º. O controle da jornada de trabalho poderá ser realizada através de sistema alternativo, nos moldes da Portaria n. 373, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), de 25 de fevereiro de 2011.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA QUARTA - REGRAS GERAIS

Considerando o período de 180 (cento e oitenta) dias para realização da compensação da qual trata este documento, o Acordo de Compensação obedecerá as seguintes regras:

I - Ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias as horas de crédito não compensadas deverão ser pagas até o dia 25 do mês subsequente, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, ressalvada legislação especial.

II - Ao final do prazo de 180 (cento e oitenta) dias as horas de débito não compensadas serão descontadas na folhado mês subsequente.

III - A compensação de jornada não poderá ocorrer unicamente a critério do empregador, tampouco a critério unicamente do empregado; deverá ser ajustada de comum acordo entre as partes.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA QUINTA - ABRANGÊNCIA ESPECÍFICA

A **COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL - SICOOB CENTRAL SC/RS** firma o presente Acordo Coletivo de Trabalho que será cumprida na sua íntegra pelas seguintes Cooperativas convenientes:

- **SICOOB CREDIAL SC/RS** - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS AURIVERDE - CNPJ 78.858.107/0001-62;

- **SICOOB CREDIAUC** - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - CNPJ 78.840.071/0001-90;

- **SICOOB CREDICARU SC/RS** - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE

ASSOCIADOS - SICOOB CREDICARU SC/RS - CNPJ 00.694.389/0001-12;

- **SICOOB CREDIJA** - COOPERATIVA DE CRÉDITO LITORÂNEA - CNPJ 85.291.086/0001-01;

- **SICOOB CREDITAPIRANGA SC/RS** - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS ITAPIRANGA - CNPJ 78.483.310/0001-00;

- **SICOOB MAXICRÉDITO** - COOPERATIVA DE CRÉDITO MAXI ALFA DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS - CNPJ 78.825.270/0001-29;

- **SICOOB NOVOS CAMPOS** - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NOVOS CAMPOS - CNPJ 78.862.083/0001-15;

- **SICOOB OESTECREDI** - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS OESTE CATARINENSE - CNPJ 78.825.023/0001-22;

- **SICOOB TRANSCREDI** - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE EMPRESÁRIOS - SICOOB/TRANSCREDI - CNPJ 04.247.370/0001-89;

- **SICOOB VALCREDI SUL** - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE DO CHAPECOZINHO - CNPJ 02.090.126/0001-20;

- **SICOOB VALE DO VINHO** - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO VALE DO VINHO - CNPJ 81.016.131/0001-69.

}

**EVERTON RODRIGO DE BRITO**  
**PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS DE CREDITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MARIA LUISA LASARIM**  
**DIRETOR**

**COOPERATIVA CENTRAL DE CREDITO DE SANTA CATARINA E RIO GRANDE DO SUL - SICOOB CENTRAL SC/RS**

*A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.*